



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 49/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3427, DE 08 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “ALVARÁ FÁCIL” PARA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Edoel Rocha

**ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).**

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV*  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS; *FAV*  
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;  
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	10 / 7 / 17
Incluído na Ordem do Dia	Em	21 / 08 / 2017
Pedido de Vistas	Em	- / - / -
1ª Discussão e Votação	Em	23 / 08 / 2017
2ª Discussão e Votação	Em	22 / 08 / 2017
Aprovado em Redação Final	Em	23 / 08 / 2017
Promulgada	Em	27 / 08 / 2017
LEI Nº <i>3861/2017</i>	Sancionada	Em - / - / -
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>2178</i>	Em 29 / 09 / 2017



70  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**GABINETE VEREADOR EDOEL ROCHA**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1431/2017

Campo Mourão, 14/6/17 Horas 09:32

maxcelo  
PROTOCOLISTA

À CAL  
Para providências.  
Campo Mourão, 26/06/2017.

PROJETO DE LEI N. 49 /2017

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3427, DE 08 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “ALVARÁ FÁCIL” PARA A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do Artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Altera o § 2º do Art. 1º, da Lei n. 3427/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....  
.....”

§ 2º. O alvará fácil tem validade de até 120 (cento e vinte) dias e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentação à Administração Municipal”.

**Art. 2º.** Altera o inciso III, do Art. 2º, da Lei n. 3427/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:



**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



"Art. 2º. .... :  
.....

III - apresentação de viabilidade de instalação conforme Código de Posturas do Município e Lei Municipal Complementar de Zoneamento 031/2014";

**Art. 3º.** Altera o inciso IV, do Art. 3º, da Lei n. 3427/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. .... :  
.....

IV - liberação do departamento responsável da Secretaria Municipal de Planejamento, quanto à regularização das construções. Quando se tratar de imóvel com mais de 5 anos de construção não será exigido carta de habite-se."

**Art. 4º.** Altera os incisos do Art. 4º, da Lei n. 3427/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

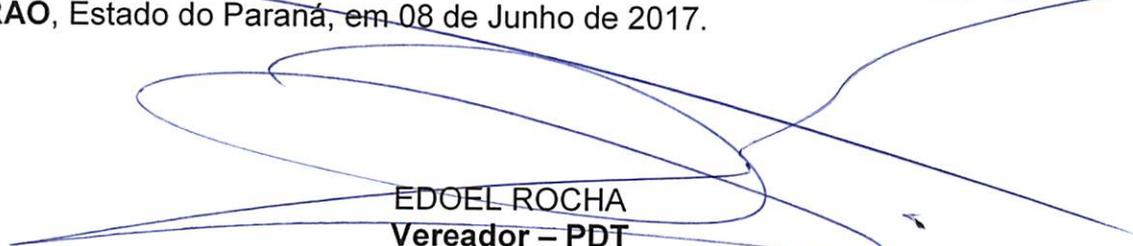
"Art. 4º. .... :  
.....

I - abriguem aglomeração acima de 50 pessoas;  
.....

III - que seja poluente, como: lava jato, oficina mecânica, funilaria e pintura marmoraria, de acordo com o entendimento do município";

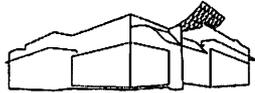
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08 de Junho de 2017.~~

  
EDOEL ROCHA  
Vereador - PDT



**70**  
anos  
1947 - 2017



*Câmara Municipal*

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 49 /2017**

**Senhores Vereadores:**

O referido projeto de Lei visa minimizar a burocracia gerada em torno da liberação do alvará aumentando a quantidade de empresas legalizadas em nosso município, isentando os prédios mais antigos da apresentação da carta de habite-se para liberação de alvará.

Sendo assim, estas alterações na Lei vai beneficiar a sociedade, melhorando a economia com mais empresas abertas e automaticamente melhorando as condições de emprego do povo.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO  
MOURÃO, Estado do Paraná, em 08 de Junho de 2017.**

**EDOEL ROCHA**  
**Vereador - PDT**



**A COORDENADORIA DE ASSUNTOS  
LEGISLATIVOS CERTIFICA:**



REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ /2017.

PROJETO DE LEI Nº 49 /2017.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2015, datado em \_\_\_\_\_ do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

**TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº \_\_\_\_\_ /2015 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

**A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE GUARDA IDENTIDADE OU SEMELHANÇA COM OUTRA EM TRAMITAÇÃO (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "D", DO R.I.**

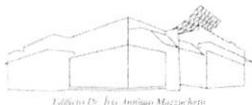
A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 19 de Junho de 2017.

.....  
*marcelo*  
Marcelo Antônio Brandino Assis  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



1166/2017 – 03/05 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Dr. Miguel – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA EVENTOS COMERCIAIS TEMPORÁRIOS”.



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

*Proposição: Projeto de Lei 49/2017 – Edoel Rocha*

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3427, DE 08 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “ALVARÁ FÁCIL” PARA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação em Anexo)

Lei 3427/2014 – Dispõe sobre a criação do Projeto “Alvará Fácil” para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

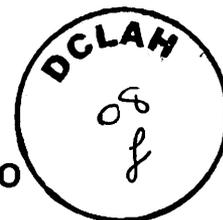
- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 23 de junho de 2017.

JULIANA GODOI DEL CANALE:0613946499  
4

Assinado de forma digital por JULIANA GODOI DEL CANALE:0613946499  
Dados: 2017.06.23 10:10:28 -03'00'

.....  
**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1733/2014

DI 08/07/2014

**LEI N. 3427**  
De 8 de julho de 2014.

Dispõe sobre a criação do Projeto "Alvará Fácil" para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto "Alvará Fácil" a ser concedido pela Secretaria Municipal de Controle, Fiscalização e Ouvidoria.

**§ 1º.** O "Alvará Fácil" tem caráter provisório e será concedido pelo Município, a título de autorização condicionada ao funcionamento e a instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

**§ 2º.** O Alvará Fácil tem validade de até 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentado à Administração Municipal.

**§ 3º.** O número de inscrição concedido para o "Alvará Fácil" será o mesmo que constará do Alvará de Funcionamento Definitivo, das notas fiscais e guias de recolhimento.

**Art. 2º.** Para a expedição do "Alvará Fácil" serão exigidos os seguintes documentos:

**I** - requerimento contendo: nome da pessoa física ou jurídica, endereço completo, atividade liberada na consulta prévia, CPF ou CNPJ, nome dos sócios e nome do requerente;

**II** - cópia do contrato social, estatuto ou ata, CNPJ, RG e CNPJ do Sócio Administrador;

**III** - apresentação de viabilidade de instalação conforme Código de Posturas do Município;

**IV** - cópia do contrato de locação ou da escritura pública do imóvel quando for proprietário do mesmo;

**V** - termo de compromisso com a Administração Municipal.

**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**Art. 3º.** Para a expedição do alvará de funcionamento definitivo, deverá o contribuinte, antes de expirado o prazo de validade do "Alvará Fácil", apresentar os seguintes documentos:

I - vistoria do Corpo de Bombeiros;

II - vistoria Vigilância Sanitária;

III - atestado de liberação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, se houver risco ambiental;

IV - liberação do departamento responsável da Secretaria Municipal de Planejamento, quanto a regularidade das construções.

**Parágrafo único.** O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal vai importar em cancelamento automático da inscrição provisória, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de responsabilidade penal.

**Art. 4º.** O "Alvará Fácil" não será concedido para atividades que:

I - abriguem aglomeração de pessoas;

II - sirvam como depósitos ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos;

III - sejam poluentes.

**Art. 5º.** O "Alvará Fácil" será cassado se:

I - for expedido com ausência da consulta prévia deferida, quando obrigatória;

II - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;

III - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade.

**Art. 6º.** O "Alvará Fácil" será declarado nulo se:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do Termo de Responsabilidade firmado.

**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**Art. 7º.** O alvará previsto no artigo 1º não se aplica para as atividades eventuais e de comércio ambulante.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

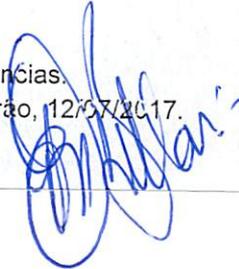
Campo Mourão, 8 de julho de 2014

Regina Massaretto Bronzel Dubay  
**Prefeita Municipal**



**DIRETORIA JURÍDICA**

À CAL  
Para providências  
Campo Mourão, 12/07/2017.



DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.378 /2017  
REF: PROJETO DE LEI Nº. 49/2017  
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

*lu*

**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edoel Rocha propõe **Projeto de Lei nº 49/2017**, protocolizado sob o nº **1431/2017** (Processo Digital nº 1888/2017), exposto em 05 (cinco) artigos, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3427, DE 08 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ‘ALVARÁ FÁCIL’, PARA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 14 de junho de 2017.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 19 de junho de 2017, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre a matéria e que, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, a proposição tem conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outra em tramitação.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 23 de junho de 2017, certificou a inexistência de óbice quanto a tramitação e a existência da Lei nº 3427/2014.

No dia 10 de julho do corrente ano, o presente Projeto de Lei em análise foi levado para conhecimento do Plenário na 19ª Sessão Ordinária de 2017.

No dia 11 de julho foi encaminhado para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

## **II – DO PARECER**

A iniciativa visa alterar dispositivos à Lei nº 3427, de 08 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação do Projeto “Alvará Fácil” para instalação de atividades econômicas e dá outras providências.

Segundo a mensagem justificativa da proposição, o presente arquétipo legal visa alterar a Lei Municipal nº 3427/2014, para minimizar a burocracia gerada em torno da liberação do alvará, aumentando a quantidade de empresas legalizadas em nosso município, isentando os prédios mais antigos da apresentação da carta de habite-se para liberação de alvará.

Acerca da certidão lançada pela Coordenadoria Legislativa certificou, em 19 de junho de 2017, constatando a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre a matéria e que, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, a proposição tem conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outra em tramitação, mister se faz ressaltar que trata

**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



de conteúdo semelhante, mas, distinto da matéria ventilada no presente Projeto de Lei.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a Lei submetida à modificação.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação**, conforme preceitua o *artigo 39, inciso I do Regimento Interno* e **Méritos Temáticos (artigo 41, inciso I, alínea "p" do Regimento Interno)**.

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em tela.

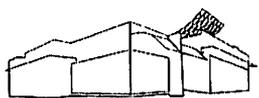
### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica é favorável à tramitação do presente **Projeto de Lei em nº 49/2017**.

É o parecer sub censura. Ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

*Kuc*

**70**  
anos  
1947 - 2017



*Câmara Municipal*

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 12 de julho de 2017.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/PR 56.500**

Doc. Anexo: Projeto de Lei nº 49/2017.

**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**GABINETE VEREADOR DR. MIGUEL**

**PROJETO DE LEI N. 49/2017**

**AUTORIA: EDOEL ROCHA**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR (A) VEREADOR MIGUEL BATISTA RIBEIRO**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação o Projeto de Lei n. 49/2017 que: “ALTERA DISPOSITIVOS A LEI Nº 3427, DE 08 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ALVARÁ FÁCIL ÁRA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**VOTO DO RELATOR (A):**

Conforme justificativa do autor, a referida proposição visa alterar dispositivos da lei, os quais não trazem qualquer prejuízo à administração pública.

Ademais, a presente proposição visa minimizar a burocracia para que as empresas locais se regularizem.

Ante ao exposto e considerando que o presente Projeto não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a presente proposição.

**SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 10, de agosto de 2017.**

**MIGUEL BATISTA RIBEIRO**  
Vereador – Relator

**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**GABINETE VEREADOR DR. MIGUEL**

**PROJETO DE LEI N. 49/2017**

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO**

O Vereador-Presidente **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável  
 Contrário  
 Ausente

Assinatura:

O Vereador-Membro **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável  
 Contrário  
 Ausente

Assinatura:

**SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 10, de agosto de 2017.**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



**PROJETO DE LEI Nº 49/2017.**

**AUTORIA: Edoel Rocha**

Enviado à COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS

Relator Olivino Custódio

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 49/2017, protocolizado sob nº 1431/2017 em data de 14 de junho de 2017, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 3427, DE 14 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "ALVARÁ FÁCIL" PARA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

VOTO DO RELATOR

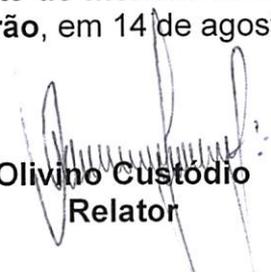
Conforme prevê o Artigo 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis, chega a essa Relatoria o Projeto de Lei n. 49/2017, ora exposto, com Parecer Jurídico emitido pela Diretoria Jurídica da Casa, e da Comissão de Legislação e Redação, ambos favoráveis.

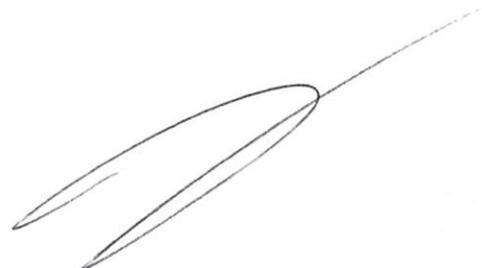
Entende-se que o presente Projeto de Lei tem por objetivo minimizar a burocracia para que empresas locais se regularizem.

Sendo assim,

**VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

**Sala da Comissão Permanente de méritos temáticos do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 14 de agosto de 2017.**

  
Olivino Custódio  
Relator





## VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

A Vereadora **Nelita Cecilia Piacentini** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Vereador – Presidente **Edoel Rocha** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS, DO  
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de  
agosto de 2017

**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS FLS. 20



PROCOLO Nº 1431/2017	PROJETO DE LEI	Nº 049/2017
----------------------	----------------	-------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10   08   17	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
14   08   17	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21   08   17	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO	
22   08   17	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL:        /        /               SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:        /        /

PUBLICAÇÃO:        /        /               ARQUIVAMENTO:        /        /

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO 1º TURNO**

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Profº Cícero	X		
Edilson Martins	X		
Edoel Rocha	X		
Battilani	--	--	--
Elvira Schen	X		
Jadir Pepita	X		
Luiz Alfredo	X		
Dr. Miguel	X		
Nelita Piacentini	X		
Olivino Custódio	X		
Cabo Cruz	X		
Sidnei Jardim	X		
Tucano	X		

<u>F – favoráveis</u>
<u>C – contrários</u>
<u>A – ausentes</u>

**PROJETO 2º TURNO**

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Profº Cícero	X		
Edilson Martins	X		
Edoel Rocha	X		
Battilani	--	--	--
Elvira Schen	X		
Jadir Pepita	X		
Luiz Alfredo	X		
Dr. Miguel	X		
Nelita Piacentini	X		
Olivino Custódio	X		
Cabo Cruz	X		
Sidnei Jardim	X		
Tucano	X		

<u>F – favoráveis</u>
<u>C – contrários</u>
<u>A – ausentes</u>

**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

**Parecer ao Projeto de Lei n. 49/2017** - Altera dispositivos da Lei n. 3427, de 08 de julho de 2014, que "Dispõe sobre a criação do projeto "alvará fácil" para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências".

**Autoria:** Vereador Edoel Rocha.

Atendendo determinação da Lei n. 3809/2017 em seu artigo 84, inciso VII c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

**REDAÇÃO FINAL:**

**01)** Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 23 de agosto de 2017.

*Amanda H. da Silva.*  
Amanda Helena da Silva  
**Consultora Técnica Legislativa**

**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**PROJETO DE LEI N. 49/2017**  
De 23 de agosto de 2017.

Altera dispositivos da Lei n. 3427, de 08 de julho de 2014, que "Dispõe sobre a criação do projeto "alvará fácil" para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências".

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Altera o § 2º do Art. 1º, da Lei n. 3427/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** .....

**§ 2º.** O alvará fácil tem validade de até 120 (cento e vinte) dias e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentação à Administração Municipal".

**Art. 2º.** Altera o inciso III, do Art. 2º, da Lei n. 3427/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

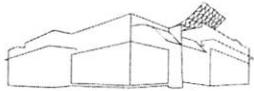
"**Art. 2º.** .....

III - apresentação de viabilidade de instalação conforme Código de Posturas do Município e Lei Municipal Complementar de Zoneamento 031/2014;"

**Art. 3º.** Altera o inciso IV, do Art. 3º, da Lei n. 3427/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** .....

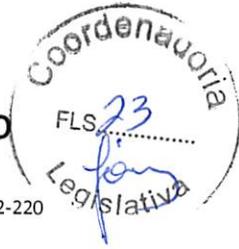
**70**  
anos  
1947 - 2017



*Câmara Municipal*

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 2042, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



IV - liberação do departamento responsável da Secretaria Municipal de Planejamento, quanto à regularização das construções. Quando se tratar de imóvel com mais de 5 anos de construção não será exigido carta de habite-se.”

**Art. 4º.** Altera os incisos do Art. 4º, da Lei n. 3427/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** .....

I - abriguem aglomeração acima de 50 pessoas;  
.....

III - que seja poluente, como: lava jato, oficina mecânica, funilaria e pintura marmoraria, de acordo com o entendimento do município;”

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2017.



**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Ofício nº 861/17-GAB/PRES.

Campo Mourão, 23 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos Legislativos abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário.

- Projeto de Lei 49/2017 – “Altera dispositivos da Lei nº 3.427, de 08 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação do Projeto ‘Alvara Fácil’ para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências” de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- Projeto de Lei 68/2017 – “Altera dispositivos na Lei nº 2.313, de 13 de dezembro de 2007, que denomina ‘São Francisco de Assis’ o Conjunto Habitacional edificado sob o lote 406-b, doado pelo Município de Campo Mourão e seus respectivos logradouros” de autoria do Executivo Municipal;
- Projeto de Lei 72/2017 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2017 e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal;
- Projeto de Lei Complementar 01/2017 – “Dispõe sobre o Código de Arborização e Ajardinamento Urbano do Município de Campo Mourão” de autoria do Vereador Edson Battilani;
- Projeto de Lei Complementar 02/2017 – “Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34 de 17 de junho de 2015, que ‘Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências’ de autoria do Executivo Municipal.

Respeitosamente,

  
Edson Battilani  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Tauillo Tezelli**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/rao





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

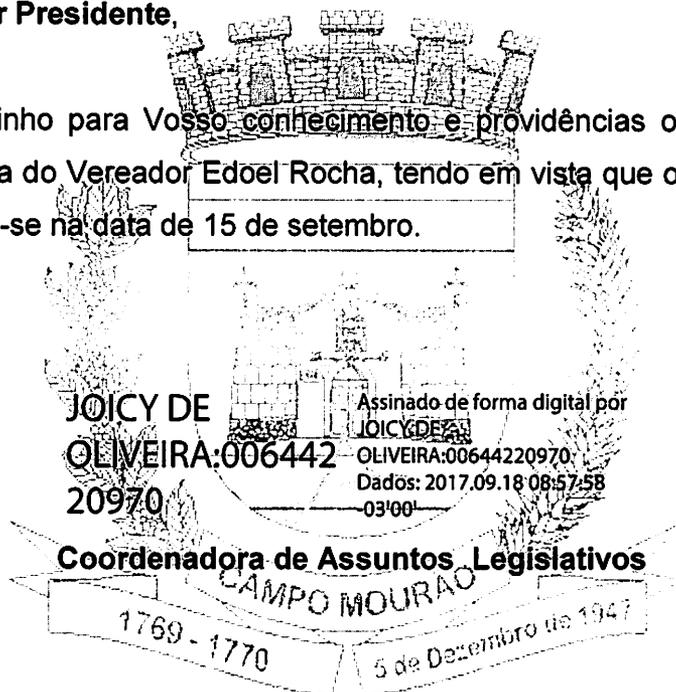
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Campo Mourão, 18 de setembro de 2017.

Ofício nº 58-2017 - CAL

**Senhor Presidente,**

Encaminho para Vosso conhecimento e providências o Projeto de Lei nº 49/2017 de autoria do Vereador Edoel Rocha, tendo em vista que o prazo para Sanção ou Veto encerrou-se na data de 15 de setembro.



Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Edson Battilani**  
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos - CAL/DIJUR

- 1- Registro ciência do Expediente subscrito pela Coordenadora de Assuntos legislativos, Joicy de Oliveira.
- 2- Solicito á Coordenadoria de Assuntos Administrativos – CAL encaminhar à Diretoria Jurídica para análise e parecer sobre o término de prazo para sanção ou veto do PL n° 49/2017



EDSON  
BATTILANI:2755946  
7920

Assinado de forma digital por  
EDSON BATTILANI:27559467920  
Dados: 2017.09.18 16:20:13  
-03'00'

**Edson Battilani**  
Presidente

1769 - 1770

5 de Dezembro de 1947

Campo Mourão, 18 de Setembro de 2017.

**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

À CAL  
Para providências  
Campo Mourão, 20/09/2017

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.616 /2017  
REF: PROJETO DE LEI Nº. 49/2017  
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edoel Rocha propõe **Projeto de Lei nº 49/2017**, protocolizado sob o nº **1431/2017** (Processo Digital nº 1888/2017), exposto em 05 (cinco) artigos, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3427, DE 08 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ‘ALVARÁ FÁCIL’, PARA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 14 de junho de 2017.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 19 de junho de 2017, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre a matéria e que, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, a proposição tem conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outra em tramitação.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 23 de junho de 2017, certificou a inexistência de óbice quanto a tramitação e a existência da Lei nº 3427/2014.

**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No dia 10 de julho do corrente ano, o presente Projeto de Lei em análise foi levado para conhecimento do Plenário na 19ª Sessão Ordinária de 2017.

No dia 11 de julho foi encaminhado para esta Diretoria Jurídica recebendo parecer favorável em 12 de julho do mesmo ano.

Após tramitar por todas as Comissões Permanentes pertinentes, foi aprovado pelo Excelsior Plenário nas sessões ordinárias dos dias 21 e 22 de agosto de 2017, sendo recebido pelo Chefe do Poder Executivo na data de 23 de agosto para a devida sanção ou veto (fl. 25).

É a síntese do essencial.

## **II – DO PARECER**

Conforme se depreende do caso em concreto o Poder Executivo Municipal permaneceu inerte com relação à sanção ou veto do Projeto de Lei em comento (fl. 26), neste sentido, considerando a data atual, passaram-se mais do que os 15 (quinze) dias estipulados para a decisão administrativa de vetar ou sancionar a proposição em comento.

Corroborando o exposto, a Lei Orgânica Municipal considera a apontada Lei como sancionada tacitamente:

**Art. 33.** A Câmara, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o projeto de lei aprovado ao prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

M

**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



(...)

§ 3º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

O Regimento Interno desta Casa de Leis ao seu turno determina que diante desta hipótese, cabe à Presidência da Câmara de Vereadores sancionar a Lei em comento:

**Art. 143.** Se o Prefeito não se manifestar sobre o projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, neste caso, o disposto no §5º, do artigo anterior.

(...)

**Art. 142.** O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado em avulso, será distribuído à Comissão de Legislação e Redação.

(...)

§5º. Se, dentro de quarenta e oito horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Registre-se por oportuno que a decisão da Presidência e posteriormente Vice-Presidência constitui ato discricionário, haja vista a sanção tácita regulamentada pelo parágrafo 3º do artigo 33 Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

M

**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-228  
CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### III - DA CONCLUSÃO:

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica posiciona-se favoravelmente pela sanção do Projeto de Lei nº 49/2017 por parte do Presidente desta Casa de Leis e caso não o faça, pelo Vice-Presidente segundo a fundamentação retro exposta, constituído, todavia decisão de ato discricionário de competência daqueles.

É o parecer sub censura. Ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 20 de setembro de 2017.

*Ulisses Lima Takarada*

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148



**CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

Em data de 21 de setembro de 2017, esta Consultoria Técnica Legislativa recebeu o Processo Legislativo (PL 49/2017 – de Autoria do Vereador Edoel Rocha) da Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

O citado Projeto de Lei não foi sancionado em tempo hábil pelo Poder Executivo, restando ao Poder Legislativo promulgar o presente, conforme regras citadas pelo Parecer Jurídico n. 1.616/2017.

Atendendo determinação da Lei n. 3809/2017 em seu artigo 84, inciso VII c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Consultoria traz a Redação da Lei a ser Promulgada.

Campo Mourão, 27 de setembro de 2017.

AMANDA HELENA DA SILVA:06031873664  
Assinado de forma digital por AMANDA HELENA DA SILVA:06031873664  
Dados: 2017.09.25 10:34:42 -03'00'

*Amanda Helena da Silva*  
**Consultora Técnica Legislativa**



**LEI N. 3861**

De 27 de setembro de 2017.

Altera dispositivos da Lei n. 3427, de 08 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a criação do projeto “alvará fácil” para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Edson Battilani, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Altera o § 2º do Art. 1º, da Lei n. 3427/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** .....

§ 2º. O alvará fácil tem validade de até 120 (cento e vinte) dias e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentado à Administração Municipal”.

**Art. 2º.** Altera o inciso III, do Art. 2º, da Lei n. 3427/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** .....

III - apresentação de viabilidade de instalação conforme Código de Posturas do Município e Lei Municipal Complementar de Zoneamento 031/2014;”

**Art. 3º.** Altera o inciso IV, do Art. 3º, da Lei n. 3427/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** .....



**70**  
anos  
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



IV - liberação do departamento responsável da Secretaria Municipal de Planejamento, quanto à regularização das construções. Quando se tratar de imóvel com mais de 5 anos de construção não será exigido carta de habite-se.”

**Art. 4º.** Altera os incisos do Art. 4º, da Lei n. 3427/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** .....

I - abriguem aglomeração acima de 50 pessoas;

III - que seja poluente, como: lava jato, oficina mecânica, funilaria e pintura marmoraria, de acordo com o entendimento do município;”

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2017.





Orgão Oficial Eletrônico - 2178  
Campo Mourão - Sexta-feira - 29/09/2017

Atos do Poder Legislativo:

## CÂMARA DE VEREADORES



### LEI N. 3861

De 27 de setembro de 2017.

Altera dispositivos da Lei n. 3427, de 08 de julho de 2014, que "Dispõe sobre a criação do projeto "alvará fácil" para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Edson Battilani, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Altera o § 2º do Art. 1º, da Lei n. 3427/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ....  
.....

§ 2º. O alvará fácil tem validade de até 120 (cento e vinte) dias e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentação à Administração Municipal".

**Art. 2º.** Altera o inciso III, do Art. 2º, da Lei n. 3427/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ....  
.....

III - apresentação de viabilidade de instalação conforme Código de Posturas do Município e Lei Municipal Complementar de Zoneamento 031/2014;"

**Art. 3º.** Altera o inciso IV, do Art. 3º, da Lei n. 3427/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. ....  
.....

IV - liberação do departamento responsável da Secretaria Municipal de Planejamento, quanto à regularização das construções. Quando se tratar de imóvel com mais de 5 anos de construção não será exigido carta de habite-se."

**Art. 4º.** Altera os incisos do Art. 4º, da Lei n. 3427/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. ....  
.....

I - abriguem aglomeração acima de 50 pessoas;

III - que seja poluente, como: lava jato, oficina mecânica, funilaria e pintura marmoraria, de acordo com o entendimento do município;"

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2017.

Edson Battilani - Presidente